



(44)3016-4192

contato@escriitoriozago.com.br

Aristeu Zago

CRC/PR 031725/0-9

Ricardo A. Nassar

CRC/PR 054071/0-4

Erasmus P. dos Santos Jr.

CRC/PR 074947/0-5

Sergio Carlos Zago Jr.

CRC/PR 076221/0-0

Av. Capitão Índio Bandeira (Térreo), 141 - Centro - 87301-000 - Campo Mourão/PR

NOVEMBRO/2022

ENCARTE

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO RURAL FUNRURAL



- OPÇÃO PELA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL.
- OPÇÃO PELA FOLHA DE PAGAMENTO.
- INDEPENDENTE DA OPÇÃO.

1,5%

Destaques do Mês

ACÚMULO DE FUNÇÕES:
SAIBA COMO
CALCULAR JORNADA
E SALÁRIO

UM FUNCIONÁRIO
PODE SER DEMITIDO
E DEPOIS
TERCEIRIZADO?

EMPRESÁRIOS JÁ
PODEM RENEGOCIAR
DÍVIDAS DE PEQUENOS
VALORES COM A RECEITA

COMO SABER SE
O SEU CNPJ
TEM ACESSO A
CRÉDITO DO PRONAMPE?

EMPRESA QUE DEVE
PARA PREVIDÊNCIA
SOCIAL NÃO
PODE DISTRIBUIR LUCRO

PESSOAL



ACÚMULO DE FUNÇÕES: SAIBA COMO CALCULAR JORNADA E SALÁRIO

O acúmulo de funções é o que acontece quando um funcionário soma mais atividades e responsabilidades do que aquelas que competem ao seu cargo.

Contudo, não existe nenhuma restrição legal que impeça o exercício de mais de uma função no mesmo estabelecimento. Inclusive, o trabalhador pode ser contratado para exercer duas ou mais atividades, estando submetido a um só contrato de trabalho.

No entanto, é importante ressaltar que o acúmulo de funções deve ser documentado na Carteira de Trabalho e Previdência Social/Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e, também, no registro do empregado.

Acúmulo de funções

O acúmulo de funções é permitido antes e após a contratação. Porém, o trabalhador precisa aceitar esta condição.

Ou seja, o que é proibido é a empresa impor o acúmulo de funções por decisão unilateral, sem consultar o empregado e sem fazer qualquer registro do fato.

Dito isso, vale lembrar que o acúmulo de funções só é permitido se não for causar nenhum prejuízo para o empregado.

Jornada de trabalho

Nos casos de acúmulo de funções, é necessário definir quantas horas serão cumpridas em cada função, sempre respeitando, no somatório, o limite máximo de até 8 horas diárias e 44 semanais.

Contudo, há exceção para funções que tenham um limite inferior previsto em lei ou estipulado em documento coletivo.

Remuneração

A remuneração de cada função deve ser fixada proporcionalmente à carga horária de cada uma delas.

Por exemplo, um empregado, sujeito à jornada mensal de 220 horas, que exerça 60 horas mensais como auxiliar administrativo e 160 horas como motorista vai receber:

- 160 horas calculadas com base no salário de motorista;
- e 60 horas com base no salário de auxiliar administrativo.

No caso de alteração contratual, vale lembrar que a soma dos salários recebidos nas duas funções não poderá ser inferior ao valor recebido antes da alteração.

Além disso, se a nova função for hierarquicamente superior à inicial, ou demande uma maior carga de trabalho ou responsabilidade, a remuneração total deverá ser maior do que a anterior.

Por fim, é importante saber que alguns sindicatos representativos de categorias profissionais estabelecem, por meio de documento coletivo de trabalho, um percentual que deve ser acrescido à remuneração do trabalhador quando há acúmulo de funções.

UM FUNCIONÁRIO PODE SER DEMITIDO E DEPOIS TERCEIRIZADO?

A terceirização de qualquer atividade de uma empresa está liberada no Brasil desde 2017, quando foi aprovada uma lei específica sobre o tema, além da reforma trabalhista, que também tratou da questão. No ano seguinte, uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) deu aval à liberação.

Apesar do tempo, ainda há muitas dúvidas sobre o tema. Um trabalhador pode ser demitido e recontratado como terceirizado pela própria empresa em que trabalhava antes? Os terceirizados podem exercer qualquer atividade?

Entenda quais são as regras.

Antes das mudanças na lei, a Justiça entendia como ilegal a terceirização das atividades principais de cada empresa, chamadas atividades-fim. Assim, um banco não poderia terceirizar os atendentes de caixa, mas os funcionários da limpeza, sim.

Terceirização irregular

Terceirização é quando uma empresa contrata outra, especializada, que vai prestar um serviço específico. É muito comum que sejam atividades de limpeza e segurança, por exemplo.

Porém, o procurador e coordenador nacional de combate às fraudes nas relações de trabalho do Ministério Público do Trabalho, Tadeu Henrique Lopes da Cunha, afirma que há requisitos para que essa terceirização seja considerada legal.

Entre eles está a autonomia da prestadora de serviços. Ou seja, quem deve passar ordens e instruções aos funcionários terceirizados é a empresa que fornece os serviços, não a que está contratando.

Caso haja essa subordinação, a Justiça pode determinar o vínculo de emprego direto do funcionário com a empresa que contratou o serviço, para que pague eventuais verbas adicionais.

A empresa contratada também não pode prestar serviços diferentes daqueles estipulados no contrato. Ela é contratada para fazer a limpeza, mas os funcionários fazem também a recepção do prédio, por exemplo.

Além disso, a terceirizada deve ter capacidade econômica compatível com o que foi estabelecido no contrato entre as duas, para ter condições de arcar com as obrigações trabalhistas de seus funcionários.

Quarentena

Com as mudanças na lei, também foram criadas novas regras para evitar que uma empresa mande embora funcionários e os recontrate como terceirizados.

Uma delas estabelece que um ex-funcionário só pode voltar a atuar em uma empresa como terceirizado após 18 meses.

A empresa que fornece o serviço também não pode pertencer ou ter entre seus sócios alguém que tenha trabalhado nos últimos 18 meses na empresa que contratou os serviços.

Dessa forma, se um funcionário sair da empresa e abrir um negócio de serviços terceirizados, essa empresa só poderá ser contratada pela companhia onde ele trabalhava após 18 meses.

Novas ações caem na Justiça

No primeiro ano após a decisão do STF confirmando a liberação da terceirização em qualquer atividade da empresa, o número de novas ações da Justiça envolvendo o tema caiu 32%, em comparação com os 12 meses anteriores à determinação, de acordo com dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

A maior baixa no número de ações, todavia, aconteceu antes, após a reforma trabalhista ser aprovada, em 2017. Foi uma queda de 53%, na comparação entre os 12 meses antes e depois das mudanças na legislação.

A reforma, além de tratar da terceirização, também determinou que, se o trabalhador perder a ação, ele deve arcar com os honorários dos advogados da empresa processada. Essa é uma das causas apontadas para a queda do número de ações trabalhistas como um todo após a reforma.

Além disso, a participação da terceirização entre as novas ações também caiu no período. Veja a seguir.

- Outubro de 2017 (último mês antes da reforma): terceirização representava 6,6% do total de novas ações;
- Julho de 2018 (último mês antes da decisão do STF: terceirização representava 5% do total de novas ações;
- Agosto de 2019 (um ano após decisão do STF): terceirização representava 4,7% do total de novas ações.

FISCAL



EMPRESÁRIOS JÁ PODEM RENEGOCIAR DÍVIDAS DE PEQUENOS VALORES COM A RECEITA

A renegociação especial de dívidas de pequenos valores com a Receita Federal já está disponível para pessoas físicas, micro e pequenas empresas.

Os editais que estipulam as regras para as negociações especiais de débitos de contribuintes de pequeno porte e de dívidas que o Fisco considera irrecuperáveis foram publicados em edição extraordinária do Diário Oficial da União (DOU) no dia 01/09/2022, e já está valendo para aqueles que atenderem os requisitos.

Segundo a Receita, os dois editais envolvem a renegociação de até R\$1,8 bilhão de débitos de pequeno valor por cerca de 100 mil contribuintes e de R\$10 bilhões em créditos tributários irrecuperáveis devidos por cerca de 2,5 mil contribuintes.

Essa quantia se somará à renegociação especial de R\$1,4 trilhão de débitos acima de R\$10 milhões que ainda não estão sob contestação judicial. Autorizada por portaria editada pela Receita Federal, a transação tributária individual não depende de edital e pode ser pedida por cerca de 10 mil empresas e órgãos públicos estaduais e municipais.

Condições para adesão

De acordo com a Receita Federal, são consideradas dívidas de pequeno valor aquelas de até 60 salários mínimos. Os contribuintes poderão pagar seus débitos com desconto, entrada parcelada e dividir o restante em até 52 meses, conforme a opção do contribuinte a uma das modalidades disponíveis no edital.

São considerados créditos irrecuperáveis as dívidas com mais de dez anos detidas por devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial. Em alguns casos, essa categoria engloba débitos de empresas com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) baixado, inapto ou suspenso por inexistência de fato.

Os contribuintes poderão pagar seus débitos com desconto, entrada parcelada e dividir em até 120 parcelas, conforme a opção do contribuinte a uma das modalidades disponíveis no edital.

Caso se trate de pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, instituições de ensino e sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, o número de parcelas sobe para 145.

Como solicitar a renegociação

A adesão deve ser formalizada até o dia 30 de novembro, às 23h59, horário de Brasília. O processo deve ser feito no Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal (e-CAC). O interessado deve escolher a opção Transação Tributária, no campo Área de Concentração de Serviço.

Criada em 2020 para facilitar o parcelamento de dívidas de empresas afetadas pela pandemia de covid-19, a transação tributária foi estendida à Receita Federal pela Lei 14.375/2022, sancionada em junho pelo presidente Jair Bolsonaro.

Até então, apenas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) oferecia esse tipo de renegociação com regularidade, com a Receita Federal lançando esse mecanismo em casos especiais para determinados setores da economia.

Estimativas da iniciativa

Confira os objetivos da Receita Federal com as renegociações em cada segmento.

Renegociação de dívidas de pequeno valor

- Número de Contribuintes: 100 mil
- Passivo tributário: R\$ 1,8 bilhão
- Número de parcelas: até 52

Créditos tributários irrecuperáveis

- Número de Contribuintes: 2,5 mil
- Passivo tributário: R\$ 10 bilhões
- Número de parcelas: 120, podendo chegar a 145

para alguns tipos de contribuintes

Transação individual de dívidas de grande valor

- Número de Contribuintes: 10 mil
- Passivo tributário: R\$ 1 trilhão
- Número de parcelas: 120, podendo chegar a 145

para alguns tipos de contribuintes.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

COMO SABER SE O SEU CNPJ TEM ACESSO A CRÉDITO DO PRONAMPE?

Confira a seguir como saber se o seu CNPJ tem acesso a crédito do programa. Mas, antes disso, vamos lembrar o que é o Pronampe.

O que é Pronampe?

O Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) nasceu durante a pandemia do novo coronavírus com a intenção de ajudar pequenos e microempresários através de empréstimos. E, recentemente, se estendeu para MEIs (Microempreendedores Individuais) e virou uma política de crédito permanente.

O grande chamariz do Pronampe é que ele oferece empréstimo com juros menores e com um prazo maior para começar a pagar, por meio de uma instituição financeira conveniada escolhida pelo empreendedor. Fatos que para uma empresa fazem toda a diferença, não é mesmo?

E vale lembrar que a contratação da operação de crédito é válida até 31 de dezembro de 2024.

Como saber quem tem acesso a crédito do Pronampe?

Primeiramente, é importante destacar que a Receita Federal faz uma varredura nas informações declaradas no PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório), dos optantes pelo Simples Nacional, e na ECF (Escrituração Contábil Fiscal), dos demais regimes.

Depois disso, envia notificações aos contribuintes elegíveis através do portal do e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte). E, em paralelo, encaminha aos agentes financeiros a relação de CNPJ das empresas, os valores do capital social e os hashcodes (códigos de controle).

Ou seja, aos contadores que têm acesso ao e-CAC dos clientes, basta consultar o portal para verificar se há alguma notificação da Receita Federal. E também é possível que as instituições financeiras entrem em contato com os contribuintes para informar que têm acesso a esta linha de crédito. Neste caso, vale aconselhar o seu cliente para ficar atento a isso.

Mas, para evitar fraudes, é bom saber em quais instituições financeiras participam do programa.

Quais instituições financeiras participam do Pronampe?

São participantes do Pronampe: o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., os bancos estaduais, as agências de fomento estaduais, as cooperativas de crédito, os bancos cooperados, as instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro, as fintechs, as organizações da sociedade civil de interesse público de crédito, e as demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Qual é o valor máximo de crédito do Pronampe?

Outra informação que é importante passar para o seu cliente é que o montante do crédito a ser disponibilizado no Pronampe corresponderá a até 30% da receita bruta anual, calculada com base no exercício do ano anterior ao pedido.

Porém, isso não vale para empresas que tenham menos de um ano de funcionamento. Neste caso, o limite do empréstimo corresponderá a até 50% do capital social ou a até 30% da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que a empresa considerar mais vantajoso.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO RURAL - FUNRURAL

O recolhimento previdenciário, a partir da obrigatoriedade da DCTFWeb, deve ser pago pelo DARF numerado (código de barras) gerado por este sistema (artigo 19, § 1º, da IN RFB nº 2.005/2021).

OPÇÃO PELA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

Nº	Vendedor	Comprador	Alíquota	Responsável Pelo Recolhimento	Base Legal
1	Pessoa Física/ Segurado Especial	PF/Segurado Especial	1,50%	Vendedor	Artigo 184, I, "b" e "d", da IN RFB nº 971/2009
2	Pessoa Física/ Segurado Especial	Pessoa Física (Aquisição Para Venda no Varejo)	1,50%	Comprador	Artigo 184, VI, da IN RFB nº 971/2009
3	Pessoa Física/ Segurado Especial	Pessoa Jurídica	1,50%	Comprador	Artigo 184, IV, da IN RFB nº 971/2009
4	Pessoa Física/ Segurado Especial	Pessoa Jurídica (Optante Pelo Simples Nacional)	1,50%	Comprador	Artigo 184, IV, da IN RFB nº 971/2009
5	Pessoa Física/ Segurado Especial	Pessoa Jurídica (Impedida de Reter Por Decisão Judicial)	1,50%	Vendedor	Artigo 184, § 1º III, da IN RFB nº 971/2009
6	Pessoa Física/ Segurado Especial	Cooperativa	1,50%	Comprador	Artigo 184, IV, da IN RFB nº 971/2009
7	Pessoa Física/ Segurado Especial	Órgão Público	1,50%	Comprador	Artigo 184, V, da IN RFB nº 971/2009
8	Pessoa Física/ Segurado Especial	Entidade Beneficente Isenta	1,50%	Comprador	Artigo 184, V, da IN RFB nº 971/2009
9	Pessoa Física/ Segurado Especial	Adquirente de Artesanato (Utilizada Matéria-prima Produzida Pelo Grupo Familiar)	1,50%	Vendedor	Artigo 184, § 10, I, da IN RFB nº 971/2009
10	Pessoa Física/ Segurado Especial	Adquirente de Artesanato ou Exercício de Atividade Artística	1,50%	Vendedor	Artigo 184, § 10, II, da IN RFB nº 971/2009
11	Pessoa Física/ Segurado Especial	Atividade Turística (serviços prestados, equipamentos e produtos comercializados no imóvel rural)	1,50%	Vendedor	Artigo 184, § 10, II, da IN RFB nº 971/2009
12	Pessoa Física/Segurado Especial (Sem Declaração de Opção Pelo Recolhimento Sobre a Folha)	Pessoa Jurídica	1,50%	Comprador	Artigo 184, IV, da IN RFB nº 971/2009
13	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	2,05%	Vendedor	Artigo 184, II, da IN RFB nº 971/2009
14	Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	2,05%	Vendedor	Artigo 184, II, da IN RFB nº 971/2009
15	Agroindústria	Pessoa Física	2,05%	Vendedor	Artigo 184, III, da IN RFB nº 971/2009
16	Agroindústria	Pessoa Jurídica	2,85%	Vendedor	Artigo 184, III, da IN RFB nº 971/2009
17	Pessoa Jurídica (Sem Comprovação de Inscrição no CNPJ)	Pessoa Jurídica	2,85%	Comprador	Artigo 184, § 4º, da IN RFB nº 971/2009
18	Pessoa Jurídica	Adquirente Domiciliado no Exterior (Exportação)	0,25% (Senar)	Vendedor	Artigo 170, § 3º e Artigo 184, I, "a", da IN RFB nº 971/2009 e Artigo 3º, II, "a" e IV, "b" e artigo 6º do ADE CODAC nº 006/2018.
19	Pessoa Física/ Segurado Especial	Pessoa Física - Hipóteses do §12 do artigo 25 da Lei nº 8.212/91 (1)	0,2% (Senar)	Vendedor	Artigo 184, VI, da IN RFB nº 971/2009, Artigo 25, §12 da Lei nº 8.212/91 e artigo 2º, I, "c" da ADE CODAC nº 001/2019
20	Pessoa Jurídica	Pessoa Física ou Jurídica Hipóteses do artigo 25 § 6º da Lei nº 8.870/94 (1) 0,25% (Senar)	0,25% (Senar)	Vendedor	Artigo 25, §6º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 3º, parágrafo único, do ADE CODAC nº 001/2019

OPÇÃO PELA FOLHA DE PAGAMENTO

1	Pessoa Física	Pessoa Física	0,20%	Vendedor	Artigo 3º, parágrafo único, do Ato Declaratório CODAC nº 001/2019
2	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	0,20%	Comprador	Artigo 184, IV, da IN RFB nº 971/2009 e parágrafo único do artigo 5º do ADE CODAC nº 001/2019
3	Pessoa Física	Adquirente Domiciliado no Exterior (Exportação recolhimento do SENAR)	0,20%	Vendedor	§ 3º do artigo 170 e artigo 184, I, "a", da IN RFB nº 971/2009; artigo 3º, parágrafo único, do ADE CODAC nº 001/2019
4	Pessoa Física	Pessoa Física (Aquisição Para Venda no Varejo)	0,20%	Comprador	Artigo 184, VI, da IN RFB nº 971/2009 e artigo 5º, parágrafo único, do ADE CODAC nº 001/2019.
5	Pessoa Física	Pessoa Jurídica (Optante Pelo Simples Nacional)	0,20%	Comprador	Artigo 184, IV, da IN RFB nº 971/2009
6	Pessoa Física	Pessoa Jurídica (Impedida de Reter Por Decisão Judicial)	0,20%	Vendedor	Artigo 184, § 1º, III, da IN RFB nº 971/2009; artigo 3º, parágrafo único, ADE CODAC nº 001/2019
7	Pessoa Física	Cooperativa	0,20%	Comprador	Artigo 184, IV, da IN RFB nº 971/2009; parágrafo único do artigo 5º do ADE CODAC nº 001/2019
8	Pessoa Física	Órgão Público	0,20%	Comprador	Artigo 184, V, da IN RFB nº 971/2009
9	Pessoa Física	Entidade Beneficente Isenta	0,20%	Comprador	Artigo 184, § 6º, da IN RFB nº 971/2009; parágrafo único do artigo 5º do ADE CODAC nº 001/2019
10	Pessoa Física	Adquirente de Artesanato (Utilizada Matéria-prima Produzida Pelo Grupo Familiar)	0,20%	Vendedor	Artigo 184, § 10, I, da IN RFB nº 971/2009; artigo 3º, parágrafo único, do ADE CODAC nº 001/2019
11	Pessoa Física	Adquirente de Artesanato ou Exercício de Atividade Artística	0,20%	Vendedor	Artigo 184, § 10, II, da IN RFB nº 971/2009; artigo 3º, parágrafo único, do ADE CODAC nº 001/2019
12	Pessoa Física	Atividade Turística (serviços prestados, equipamentos e produtos comercializados no imóvel rural)	0,20%	Vendedor	Artigo 184, § 10, III, da IN RFB nº 971/2009; artigo 3º, parágrafo único, do ADE CODAC nº 001/2019
13	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	2,5%	Vendedor	Artigo 2º do ADE CODAC nº 001/2019
14	Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	2,5%	Vendedor	Artigo 2º do ADE CODAC nº 001/2019
15	Pessoa Jurídica	Adquirente Domiciliado no Exterior (Exportação)	2,5%	Vendedor	Artigo 170, § 3º e Artigo 184, I, "a", da IN RFB nº 971/2009 e artigo 2º, I, "a" do ADE CODAC nº 001/2019
16	Pessoa Física /Segurado Especial	Pessoa Física - Hipóteses do §12 do artigo 25 da Lei nº 8.212/91(1)	0,2% (Senar)	Vendedor	Artigo 25, §12 da Lei nº 8.212/91 e Artigo 3º, parágrafo único, do ADE CODAC nº 001/2019
17	Pessoa Jurídica	Pessoa Física ou Jurídica Hipóteses do artigo 25 § 6º da Lei nº 8.870/94(1)	2,5% (Senar)	Vendedor	Artigo 25, §6º da Lei nº 8.870/94 Artigo 2º do ADE CODAC nº 001/2019

(1) Não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária (isenção da CPP e RAT, permanecendo obrigatório somente o SENAR):

- a) a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento;
- b) o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira;
- c) o produto animal destinado à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades; e
- d) o produto vegetal, vendido por pessoa ou entidade registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

INDEPENDENTE DA OPÇÃO

Nº	Vendedor	Comprador	Alíquota	Responsável Pelo Recolhimento	Base Legal
1	Pessoa Física/Segurado Especial	Adquirente Domiciliado no Exterior (Exportação)	0,20% (Senar)	Vendedor	Artigo 170, § 3º e Artigo 184, I, "a", da IN RFB nº 971/2009

A partir de 01.01.2018, o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.212/91, foi alterado pelo artigo 14 da Lei nº 13.606/2018, reduzindo a alíquota substitutiva da folha de pagamento de 2,3% para 1,5%, sobre a receita bruta da sua comercialização rural do produtor pessoa física. E para produtor pessoa jurídica, exceto Agroindústrias, o artigo 15 da Lei nº 13.606/2018, reduz a totalidade de 2,85% para 2,05%.

O STF, no julgamento da ADIN nº 4.735, declarou a inconstitucionalidade do artigo 170, §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 971/2009, passando a não incidir a contribuição previdenciária sobre a comercialização da produção rural também sobre as receitas decorrentes de exportação indireta. No mesmo sentido, a IN RFB nº 1.975/2020 revogou expressamente os §§ 1º e 2º do artigo 170 da IN RFB nº 971/2009, atualizando a norma conforme a decisão do STF. Entretanto, sobre as receitas de exportação de produtos rurais, há incidência de contribuição devida ao SENAR, de acordo com o artigo 170, § 3º, da IN RFB nº 971/2009.

CONTÁBIL

EMPRESA QUE DEVE PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO PODE DISTRIBUIR LUCRO

O título até parece sensacionalista, mas é a mais pura verdade. As empresas que têm qualquer débito com a Previdência Social não podem distribuir lucro. E é importante alertar sobre o tema, pois, às vezes, passa despercebido que a retirada de pró-labore e a distribuição de lucros também tem reflexos na legislação previdenciária.

Mas antes de citar a proibição em si, é importante deixar evidente que, em regra, a previdência não tributa lucro. Só há tributo previdenciário quando há retribuição financeira pelo trabalho executado pelo empresário. O que não é o caso do lucro, pois não está relacionado ao trabalho, mas, sim, ao rendimento do capital.

O que acontece com a empresa que tem débito com a Previdência Social?

A empresa em débito com a Previdência Social, como por exemplo, aquela que deixa de recolher as contribuições sociais do empregado, fica proibida de:

- Distribuir bonificação ou dividendo a acionista;
- Dar ou atribuir cota ou participação nos lucros a sócio-cotista, diretor ou outro membro de órgão dirigente, fiscal ou consultivo.

O que acontece com a empresa que tem débito com o FGTS?

Assim como no caso da Previdência Social, se há dívida com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), a empresa também é punida com proibições e não poderá:

- Pagar honorário, gratificação, pró-labore, ou qualquer tipo de retribuição ou retirada a seus diretores, sócios, gerentes ou empresário individual; e
- Distribuir quaisquer lucros, bonificações, dividendos ou interesses a seus sócios, titulares, acionistas, ou membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.

Como funciona a contribuição previdenciária de sociedade simples?

Quando o assunto é lucro e contribuição previdenciária, outra dúvida muito frequente é em relação às sociedades simples. Alô, médicos, advogados, vamos tirar as suas dúvidas. Afinal, a sociedade simples de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas, precisa contribuir com a previdência sobre o lucro distribuído?

Esta é uma boa pergunta que, na verdade, não existe um caminho único. Tudo vai depender da contabilidade. Como assim? Isso mesmo. Se a sociedade simples colocar em prática a contabilidade regular, ou seja, conseguir comprovar que, de fato, distribuiu lucros e não remuneração para os sócios, não precisará contribuir com a previdência.

Vale lembrar que, como dissemos, lucro não é tributado pela previdência, mas a empresa precisa provar o que é lucro, justamente através da contabilidade.

Por outro lado, se ela não tem controle contábil, ou seja, tem uma contabilidade irregular, não terá como provar que não há remuneração e, por consequência, haverá algumas implicações.

Neste caso, haverá a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores totais pagos aos sócios, ainda que a título de antecipação de lucro, quando a sociedade simples de prestação de serviços, relativos a profissões legalmente regulamentadas:

Não proceder a discriminação entre a remuneração decorrente do trabalho (pró-labore) e a proveniente do capital social (lucro); ou efetuar a antecipação de lucro sem a apuração na demonstração do resultado do exercício.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.903,98	Isento	Isento	Até R\$ 1.212,00	7,5%
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80	De R\$ 1.212,01 até R\$ 2.427,35	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 354,80	De R\$ 2.427,36 até R\$ 3.641,03	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13	De R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36	(Teto máximo R\$ 828,37)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.858,17	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de	R\$ 1.858,18 até R\$ 3.097,26	O que exceder a R\$ 1.858,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.486,53
Acima	R\$ 3.097,26	O valor da parcela será de R\$ 2.106,08 invariavelmente.

SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.212,00
----------------	--------------

AGENDA DE OBRIGAÇÕES						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
Feriados	02 - Finados 15 - Proclamação da República					

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
07/11	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS DAE - eSocial DOMÉSTICO CAGED
10/11	IPI - Competência 10/2022 - 2402.20.00
14/11	ESOCIAL - Competência 10/2022 EFD REINF - Competência 10/2022 DCTF WEB - Competência 10/2022
16/11	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 10/2022 SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 09/2022
18/11	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 09/2022 DARF DCTF Web - Competência 10/2022 IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte
21/11	SIMPLES NACIONAL
23/11	DCTF - Competência 09/2022
25/11	IPI (Mensal) PIS COFINS
30/11	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical Colaboradores (Opcional) 13º SALÁRIO - 1ª PARCELA
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: ESCRITÓRIO CONTÁBIL ZAGO. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 02139



www.escriptoriozago.com.br
(44) 3016-4192
contato@escritoriozago.com.br